



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## DECRETO Nº06/2017

**INSTITUI O REGULAMENTO DO ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos VII e XIV do art. 73 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

Considerando a aprovação e necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 462, de 20 de dezembro de 2016;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição- ITBI, conforme disposto na Lei Complementar nº 462, de 20 de dezembro de 2016, denominada Código Tributário do Município de Serrana.

#### I – DO CONTRIBUINTE

Art. 2º. São contribuintes do ITBI:

I – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

II – a pessoa em favor de quem for outorgada a cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

III – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;

IV – os superficiários e os adquirentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície.

## II – DA BASE DE CÁLCULO E DA METODOLOGIA PARA SEU ARBITRAMENTO

Art. 3º. Para fins de lançamento do imposto, a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado mediante avaliação fiscal.

§ 1º. A base de cálculo será considerada o valor declarado pelo adquirente caso este valor não seja inferior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor arbitrado pelos agentes fiscais.

§ 2º. Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas;

§ 3º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido;

§ 4º. Não se considera na apuração da base de cálculo do ITBI o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que devidamente comprovada à Administração Fazendária Municipal,

§ 5º. Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.

§ 6º. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e demais programas institucionais de aquisição da casa própria, promovidas pela União, Estado ou Município a base de cálculo será o valor apresentado no contrato.

§ 7º. Os Agentes Fiscais deverão examinar cada ato jurídico do fato gerador do imposto, levando em consideração as normas legais vigentes e tomando todas as medidas necessárias para evitar ou coibir a sonegação, o conluio e a simulação fiscal.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 8º. Quando a transmissão ocorrer em virtude de financiamento pelo SFH, será considerado como valor de mercado o da avaliação considerada pela Instituição Financeira.

Art. 4º. O arbitramento pela avaliação fiscal será realizado considerando os seguintes elementos:

- I - localização, área, conservação, características e destinação da construção;
- II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
- III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;
- V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto.

Art. 5º. Os Agentes fiscais responsáveis pela avaliação fiscal poderão utilizar os critérios:

- I - Valor de comercialização do imóvel divulgado, desde que os Agentes Fiscais o considerem como válido e assim o decida;
- II - Pesquisa no mercado imobiliário relativa a imóveis semelhantes e próximos;
- III - Partindo-se do cadastro imobiliário do município, usando dados da planta genérica de valores e do padrão do imóvel, desde que corrigidos por critérios devidamente demonstrados na avaliação;
- IV - De acordo com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- V - Outras formas de avaliação, desde que devidamente fundamentadas, podem ser usadas, se no caso em análise seja mais eficiente.

3



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**Art. 6º.** Havendo discordância da avaliação realizada pelos Agentes Fiscais, o contribuinte poderá impugnar nos moldes da Lei Complementar nº 462/2016, apresentando os fundamentos do pedido.

## III – DOS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS

**Art. 7º.** O prazo para recolhimento do imposto será até a data da lavratura da escritura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ou até 30 (trinta) dias das seguintes ocorrências, conforme previsto no Art. 109 da Lei Complementar nº 462/2016:

I – trânsito em julgado da decisão referente à transmissão de imóveis em atos judiciais.

II – expedição do título de domínio pela Justiça ou leiloeiro oficial nas transmissões de imóveis adquiridos em leilão, arrematação ou adjudicação.

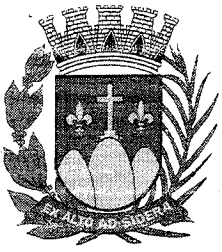
III – lavratura de escritura de transmissão de imóvel realizada fora do território do município.

§ 1º. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação e demais programas institucionais de aquisição da casa própria, promovidas pela União, Estados ou Municípios, o imposto será recolhido no primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

§ 2º. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

**Art. 8º.** O Imposto previsto nos incisos I, II e III do Art. 7º, não recolhido no vencimento, será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 462/2016.

I - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa, respeitadas as condições legais.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

II - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas também despesas, na forma da legislação vigente.

## IV – DA NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO

Art. 9º. O imposto não incide:

I. no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II. sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III. sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV. sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

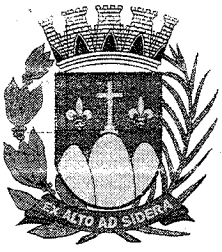
V. sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

VI. sobre a constituição e a resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º. Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em consideração os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 3º. Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 11.** Estão isentas do imposto:

I - a aquisição decorrente de investidura determinada por pessoa jurídica de direito público;

II - a torna ou a reposição igual ou inferior ao valor correspondente a 10.000 (dez mil) UFM's;

III - a aquisição de bem ou de direito resultante da declaração de utilidade pública ou de necessidade social, para fins de desapropriação;

IV. a operação imobiliária decorrente de projeto de regularização fundiária e urbanística de baixa renda, ou programas de casas populares, em que o valor venal do imóvel transferido for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) UFM's.

**Art. 12.** Será caso de cancelamento do lançamento, sempre através de procedimento administrativo devidamente justificado, a comprovação posterior ao lançamento de qualquer ocorrência previsto nos artigos 100, 101 e 102 da Lei Complementar nº 462/2016.

§ 1º. Nos casos de desistência de efetivar-se a lavratura da escritura, ou por qualquer outro motivo que venha a provocar a não ocorrência, compete a quem requereu a emissão da guia solicitar o cancelamento do lançamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

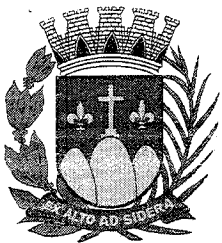
§ 2º. O reconhecimento de imunidade, não incidência e isenção será objeto de processo específico, mediante requerimento do interessado à Administração Tributária, previstos nos artigos 100, 101 e 102 da Lei Complementar nº 462/2016.

§ 3º O beneficiário deverá requerer certidão junto a Administração Tributária, apresentando-a como prova, caso necessário.

§ 4º. O reconhecimento de imunidade, não incidência e isenção será apreciado e decidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, mediante processo administrativo específico.

6

Si.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 5º. O Ofício de Registro de Imóveis fará constar na escritura o número e a data da certidão de isenção e o número do processo administrativo de sua origem, sem prejuízo do previsto no art. 15 deste Regulamento.

## V – DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS, OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

**Art. 13.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

**Art. 14.** Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar:

I – A existência da prova do recolhimento integral do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da isenção;

II – Certidão Negativa de Débitos emitida pela Administração Tributária referente ao imóvel transacionado até a data da operação;

**Parágrafo Único.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

**Art. 15.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados:

I – a facultar, aos Agentes Fiscais do Município de Serrana, lotados na Divisão de Fiscalização Fazendária Municipal, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II – a fornecer aos Agentes Fiscais do Município de Serrana, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## VI – DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**Art. 16.** O “REQUERIMENTO PARA FINS DE ITBI - URBANO”, Anexo I, criado neste ato, é documento próprio no qual o contribuinte declarará os dados do imóvel, do adquirente e do transmitente para a avaliação e cálculo do ITBI.

**Art. 17.** O “REQUERIMENTO PARA FINS DE ITBI - RURAL”, Anexo II, criado neste ato, é documento próprio no qual o contribuinte declarará os dados do imóvel, do adquirente e do transmitente para a avaliação e cálculo do ITBI.

**Art. 18.** Os requerimentos citados nos artigos 16 e 17 serão preenchidos em via única, sem rasuras, ter todos os campos referentes ao tipo de imóvel adequadamente preenchido, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo Único.** Os requerimentos devem ser assinados pelo adquirente, pelo seu representante legal ou pelos cartorários, e protocolizadas no setor de expediente desta Prefeitura.

**Art. 19.** Deverão ser anexados ao requerimento os documentos abaixo relacionados:

### I – Imóveis Urbanos:

- a) Contrato, se financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- b) Cópias simples do RG e do CPF do adquirente, se Pessoa Física;
- c) Cópias do cartão do CNPJ e do Contrato Social, se Pessoa Jurídica, RG e CPF do representante legal da organização;
- d) Procuração, se necessária;
- e) Cópia da decisão judicial, se for o caso.

### II - Imóveis Rurais

- a) Cópias simples do RG e do CPF do adquirente, se Pessoa Física;
- b) Cópias do cartão do CNPJ e do Contrato Social, se Pessoa Jurídica, RG e CPF do representante legal da organização;
- c) Procuração, se necessária;
- d) Última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR)
- e) Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural
- f) Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais (CCIR) dos últimos 4 (quatro) anos
- g) Cópia da decisão judicial, se for o caso.

8





# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

**Art. 20.** A Divisão de Fiscalização Fazendária poderá requisitar outros documentos para esclarecimentos que julgar necessário.

**Art. 21.** A Divisão de Fiscalização Fazendária emitirá a “AVALIAÇÃO FISCAL DE IMÓVEL” que será enviada ao setor de Expediente para emissão da “GUIA DE RECOLHIMENTO DO ITBI”.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

13 de janeiro de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**REQUERIMENTO PARA FINS DE ITBI - URBANO**

DADOS DO ADQUIRENTE					
NOME	ESTADO CIVIL	SEXO	RG	CPF/CNPJ	
RUA	NÚMERO		COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP		UF	
FONE 1	FONE 2	E-MAIL			

DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S)		
NOME	RG	CPF/CNPJ
FONE 1	FONE 2	E-MAIL

NATUREZA DA TRANSAÇÃO			
COMPRA E VENDA	ARREMATACÃO	PERMUTA	INCORPORAÇÃO
EXTINÇÃO DE SOCIEDADE	EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO	DIVISÃO AMIGÁVEL	DAÇÃO EM PAGAMENTO
DESAPROPRIAÇÃO	USUFRUTO	ADJUDICAÇÃO	USUCAPIÃO
RENÚNCIA DE HERANÇA	INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO	TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	NOVA PROPRIEDADE
CESSÃO DE DIREITOS	DESINCORPORAÇÃO	ALIENAÇÃO	
OUTROS - DESCREVER AO LADO			

IMÓVEL URBANO		CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL			
RUA	NÚMERO	COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF	QUADRA	LOTE
SERRANA	SERRANA	14150-000	SP		
TERRENO			OUTRAS INFORMAÇÕES		
DIMENSÕES		SITUAÇÃO NA QUADRA			
FRENTE - m	LADO DIREITO - m	ESQUINA			
FUNDO - m	LADO ESQUERDO - m	NORMAL			
ÁREA TOTAL - m <sup>2</sup>	FRACÃO IDEAL - %				
CONSTRUÇÕES, BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS			IDADE DO IMÓVEL CONSTRUÍDO		
TIPO DE IMÓVEL	FINALIDADE	ÁREA	PADRÃO	CONSERVAÇÃO	
CASA	COMERCIAL	CONSTRUÍDA - m <sup>2</sup>	ALTO	BOA	
APARTAMENTO	RESIDENCIAL	FRACÃO IDEAL - %	NORMAL	REGULAR	
GALPÃO	LAZER		POPULAR	RUIM	
DETALHAMENTO DO IMÓVEL - DEPENDÊNCIAS					
EXISTÊNCIA			QUANTIDADE		
PISCINA	LAVANDERIA	PORTARIA 24 h	SUÍTES	QUARTOS	
LAVABO	CHURRASQUEIRA	GÁS CENTRAL	SALAS	GARAGEM (VAGAS)	
COÇA	DEP. EMPREGADA	COZINHA	BANHOS		

DECLARAÇÃO DE VALORES		
VALOR NÃO FINANCIADO	VALOR FINANCIADO (SFH)	VALOR TOTAL DECLARADO

RESPONSÁVEL AUTORIZADO PELAS INFORMAÇÕES		
NOME	RG	CPF
FONE 1	FONE 2	ENDEREÇO

**DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS**

Serrana \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO ADQUIRENTE OU RESPONSÁVEL AUTORIZADO

Requerimento conforme Lei Complementar nº 462/2017 e Decreto nº 06/2017.

USO INTERNO	
Existe débito em relação ao imóvel?	Sim ( ) Não ( )
Verificado por: _____	Matrícula: _____

PROTOCOLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**REQUERIMENTO PARA FINS DE ITBI - RURAL**

**DADOS DO ADQUIRENTE**

NOME	ESTADO CIVIL	SEXO	RG	CPF/CNPJ
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	UF	
	Serrana	14150-000	SP	
FONE 1	FONE 2	E-MAIL		

**DADOS DO(S) TRANSMITENTE(S)**

NOME	RG	CPF/CNPJ
FONE 1	FONE 2	E-MAIL

**NATUREZA DA TRANSAÇÃO**

<input type="checkbox"/> COMPRA E VENDA	<input type="checkbox"/> ARREMATACÃO	<input type="checkbox"/> PERMUTA	<input type="checkbox"/> INCORPORAÇÃO
<input type="checkbox"/> EXTINÇÃO DE SOCIEDADE	<input type="checkbox"/> EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO	<input type="checkbox"/> DIVISÃO AMIGÁVEL	<input type="checkbox"/> DAÇÃO EM PAGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESAPROPRIAÇÃO	<input type="checkbox"/> USUFRUTO	<input type="checkbox"/> ADJUDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> USUCAPIÃO
<input type="checkbox"/> RENÚNCIA DE HERANÇA	<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	<input type="checkbox"/> NOVA PROPRIEDADE
<input type="checkbox"/> CESSÃO DE DIREITOS	<input type="checkbox"/> DESINCORPORAÇÃO	<input type="checkbox"/> ALIENAÇÃO	
<input type="checkbox"/> OUTROS - DESCREVER AO LADO			

**IMÓVEL RURAL**

CÁDASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL					
NOME	CAIXA POSTAL	MUNICÍPIO	CEP		
		SERRANA	14.150-000		
ACESSO	ESTRADA PRINCIPAL	ESTRADA SECUNDÁRIA	CONDIÇÕES		
			BOM	REGULAR	RUIM
DESCRIÇÃO DO ACESSO					

ÁREAS DO IMÓVEL EM ha		TIPO DE SOLO		RECURSOS	
TOTAL	AGRICULTURA	ARENOSO	RIO		
TRANSMITIDA	PECUÁRIA	ARGILOSO	CÓRREGO		
CERCADA	MATA (NÃO APP)	HUMOSO	REPRESA		
APP	IMPRODUTIVA	OUTROS	QUEDA D'ÁGUA		

DESCRIÇÃO	CONSTRUÇÕES, BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS				OUTRAS INFORMAÇÕES
	TIPO				
	CASA	GALPÃO	ESTABULOS	OUTROS	
ÁREA CONSTRUÍDA - m²					
EM ALVENARIA - m²					
EM MADEIRA - m²					
PADRÃO (ALTO, MÉDIO OU POPULAR)					

**DECLARAÇÃO DE VALORES**

VALOR DA TERRA	VALOR DAS BENEFITÓRIAS	VALOR TOTAL DECLARADO

**RESPONSÁVEL AUTORIZADO PELAS INFORMAÇÕES**

NOME	RG	CPF
FONE 1	FONE 2	ENDEREÇO

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS

Serrana, de de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO ADQUIRENTE OU RESPONSÁVEL AUTORIZADO

Requerimento conforme Lei Complementar nº 462/2016 e Decreto nº 06/2017.

PROTOCOLO

**USO INTERNO**

Existe débito em relação ao imóvel? Sim ( ) Não ( )

Verificado por: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_